



LEI Nº. 065/2019

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8497 Pág. 05

06 JUN. 2019

Autógrafo de Lei nº 66

Projeto de Lei nº 70

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **SEIKO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - EPP - CNPJ Nº 30.015.450/0001-19**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o caput são constituídos pelos Lotes de terras sob nº 05/A (cinco/A) Remanescente, da Quadra nº 01 (um), com a área de 1.734,055m² e do Lote de terras sob nº 05/A/4 (cinco/A/4), subdivisão do Lote 05/A, da Quadra nº 01 (um), com a área de 1.734,055m², ambos situados no Parque Industrial Galan, de propriedade do Município.

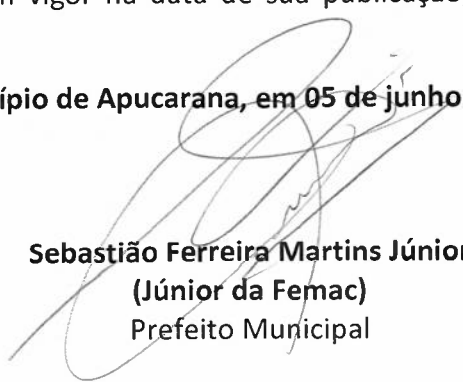
Art. 2º Os imóveis objetos da alienação serão destinados à atividade de comércio atacadista de produtos de higiene, perfumaria, limpeza e conservação domiciliar.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 05 de junho de 2019.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal